



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR

PAULO CESAR FÁVERO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM - RS.

PROJETO DE LEI 077/2014.

PROPONENTE - EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI n°  
077/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
APROVAR PROJETO DE LOTEAMENTO SOCIAL A  
SER DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO DE  
ERECHIM, COM RECURSOS PRÓPRIOS E REVOGA A  
LEI N° 5.340/2013

Em atenção ao solicitado pelo Senhor Vereador Paulo Cesar Fávero, membro da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Erechim, estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face ao Projeto de Lei sob n° 077/2014 tendo como proponente o Poder Executivo Municipal que autoriza o poder executivo aprovar projeto de loteamento social a ser desenvolvido pelo Município de Erechim, com recursos próprios e revoga a lei n° 5.340/2013.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

O Projeto de Lei apresentado está dentro das prerrogativas constitucionais e em sintonia com a Lei Orgânica Municipal de Erechim, no que diz com a iniciativa e competência da matéria conferida ao senhor Chefe do poder Executivo Municipal deste modo nada a reparar, neste aspecto.

Trata-se de pedido de autorização legislativa para o Município aprovar projeto de Loteamento Social, cuja dimensões dos lotes a serem gerados, possuem variações de 175m<sup>2</sup> a 211,68 m<sup>2</sup>.

O parcelamento proposto está em consonância com as dimensões previstas no anexo I - Padrões para o parcelamento do solo - da Lei 2597/1994 de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Erechim.

Verifica-se pelo memorial descritivo de fls. 0012 que serão gerados 13 lotes urbanos e que serão destinados a Famílias que se enquadrem nos critérios do programa Minha Casa Minha Vida, faixa 01;

Conforme se verifica da justificativa apresentados pelo proponente, em verdade o Município estava autorizado pela Lei Municipal n° 5.340/2013 a doar a área em questão ao FAR, Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Federal, destinado para construção de unidades habitacional para famílias de baixa renda abrangidas pela faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida. Contudo, em face à declividade do imóvel, acima de 10%, e tendo em vista as obras de contenção necessárias, não foi possível encontrar empreiteiras parceiras para executar o projeto, pelos valores propostos.

Deste modo com a revogação da Lei 5.340/2013, conforme propõe o artigo 3° do Projeto de Lei,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

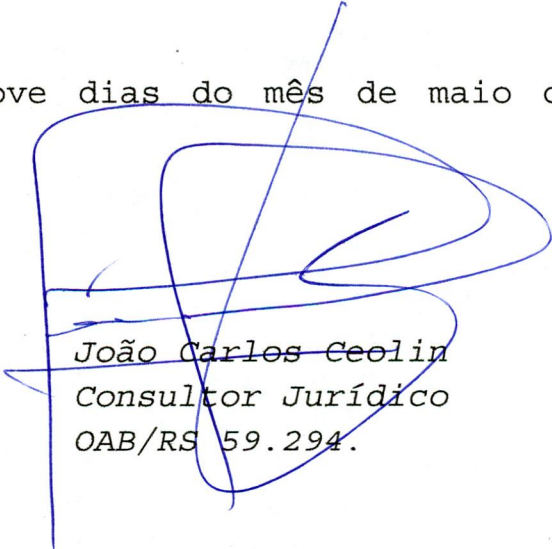
imóvel retorna ao Município, que propõe o parcelamento em loteamento social, mantendo assim a destinação para habitação a pessoas de baixa renda.

Assim sendo, SMJ, opina esta Consultoria pela **Constitucionalidade** da presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pelas Comissões desta Casa.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

  
João Carlos Ceolin  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 59.294.